



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

OFÍCIO Nº 046/2024/SEFI/PNV

Nova Venécia, 05 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito,

Assunto: Resposta ao protocolo nº 590627/2023

Em resposta ao ofício nº 313/2023 – CMNV-ES/GAP, contendo informações do Projeto de Lei, que visa adequar e manter as isenções da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, para as associações de classe, entidades sindicais e culturais; as instituições de educação, de assistência social, filantrópica ou beneficentes sem fins lucrativos; e os clubes sociais e esportivos sem fins lucrativos e templos de qualquer culto.

Assim, não há renúncia de receita, uma vez que, a cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL, nunca ocorreu neste município, primeiramente por estar prevista no artigo 313 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1953, de 30 de dezembro de 1993. E, ainda, por estar acobertada pela anterioridade tributária, prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988, que versa em seu artigo 150, III, "c", após a vigência do novo Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 20, de 10 de novembro de 2022.

Insta esclarecer que na ocorrência do Fato Gerador do Exercício Financeiro de 2023, a lei que orientava a isenção da referida taxa era a lei anterior revogada, visto que, a retirada de isenção é equiparada ao aumento ou instituição do imposto conforme o caso. E sendo assim, as anterioridades devem ser respeitadas.

Diante do exposto, concluímos que não há renúncia de receita, tendo em vista a proteção constitucional que o caso prático requer.

Atenciosamente,

TAINARA CEZANA RIGHETTE
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 16.206 de 01/03/2021